



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

C preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre	
A 1.ª série: 140\$	» 80\$
A 2.ª série: 120\$	» 70\$
A 3.ª série: 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:973 — Dissolve e declara em regime de tutela a Junta de Freguesia de Cabreiro, concelho de Arcos de Valdevez.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 37:974 — Regula a forma de concessão do abono de família aos funcionários judiciais e ao pessoal auxiliar das conservatórias, secretarias e cartórios notariais — Permite a prorrogação por períodos anuais, até ao limite de três anos, da comissão de serviço referida no artigo 10.º do Decreto n.º 34:674 — Revoga, a partir de 1 de Janeiro de 1951, o Decreto n.º 8:900.

Ministério do Exército:

Despacho ministerial — Delega no administrador-geral do Exército o despacho de propostas dos serviços sobre despesas de carácter eventual até ao limite de 10.000\$ relativas às classes de «Pessoal» e de «Pagamento de serviços e diversos encargos».

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 37:973

No inquérito a que se procedeu aos actos da Junta de Freguesia de Cabreiro, do concelho de Arcos de Valdevez, apuraram-se diversas irregularidades na adminis-

tração dos bens paroquiais, designadamente no que se refere à exploração resinera de vários pinhais que constituem património da Junta e à casa onde estava instalado o posto escolar de Vilela Seca.

Mostra-se mais do mesmo inquérito que aquele corpo administrativo não tem elaborado orçamentos nem apresentado a julgamento as contas de gerência, e que tais factos lhe são imputáveis.

Verifica-se ainda que é manifesta a falta de colaboração entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal e que a actual gerência se torna nociva aos interesses paroquiais, que assim se encontram gravemente comprometidos.

Nestas condições, e tendo em vista a informação prestada pelo governador civil do distrito de Viana do Castelo e o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º, 5.º e 6.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Cabreiro, do concelho de Arcos de Valdevez, e estabelecido o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:974

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, o grupo a que pertencem os funcionários judiciais é, a partir de 1 de Janeiro de 1950, aquele que corresponder ao seu vencimento acrescido do respectivo suplemento.

Art. 2.º O abono de família do pessoal auxiliar das conservatórias, secretarias e cartórios notariais será processado nos termos estabelecidos para os conservadores e notários.

Art. 3.º Fica revogado, a partir de 1 de Janeiro de 1951, o Decreto n.º 8:900, de 7 de Junho de 1923.

Art. 4.º A comissão de serviço referida no artigo 10.º do Decreto n.º 34:674, de 18 de Junho de 1945, poderá ser prorrogada por períodos anuais, até ao limite de três